



DECRETO 3.655/2015

"Dispõe sobre a institucionalização do Controle Social aos comitês de Coordenação e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras Providências."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Controle Social dos serviços públicos de Saneamento Básico.

Art. 2º O controle Social destina-se dentre outros aspectos a fornecer o necessário suporte da sociedade aos serviços públicos de saneamento básico do município de Mundo Novo – MS, criado pelo decreto municipal nº 3.547/2014.

Art. 3º A instituição do Controle social fica a Cargo dos Comitês de Coordenação e Comitê Executivo para elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico de Mundo Novo, criado através do decreto municipal nº 3.547/2014.

Art. 4º O Biólogo Anderson Aparecido Sugahara será o Coordenador Técnico do Controle Social.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VI Nº 1356
12 DE Novembro DE 2015



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1356

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 12 de novembro de 2015

DECRETO

DECRETO 3.655/2015

"Dispõe sobre a institucionalização do Controle Social aos comitês de Coordenação e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Controle Social dos serviços públicos de Saneamento Básico.

Art. 2º O controle Social destina-se dentre outros aspectos a fornecer o necessário suporte da sociedade aos serviços públicos de saneamento básico do município de Mundo Novo - MS, criado pelo decreto municipal nº 3.547/2014.

Art. 3º A instituição do Controle social fica a Cargo dos Comitês de Coordenação e Comitê Executivo para elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico de Mundo Novo, criado através do decreto municipal nº 3.547/2014.

Art. 4º O Bólogo Anderson Aparecido Sugahara será o Coordenador Técnico do Controle Social.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO 3.656/2015

"Institui a Sala do Empreendedor."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Capítulo I - Das Disposições Gerais

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização do registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV - emissão da Certidão de Zonamento na área do empreendimento;

V - analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII - atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VIII - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte das beneficiárias, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX - outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

§ 1º Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos do Convênio, como:

I - Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II - facilitador, junto à Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I - poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade dos Convênios realizados pela municipalidade.

Capítulo II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I - Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação.

Art. 3º A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III - a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV - a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar: